



REGULAMENTO

DO

DIFAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 65.924.624/0001-40

15 de abril de 2026

**REGULAMENTO DO
DIFAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1 DEFINIÇÕES.

1.1 Sem prejuízo de termos definidos neste Regulamento, no(s) Anexo(s) e no(s) Apêndice(s), conforme aplicável, os termos abaixo têm o significado a eles atribuídos nesta Cláusula 1.1:

"Acordo Operacional"	O instrumento particular a ser firmado entre a Administradora e a Gestora, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelos Prestadores de Serviços Essenciais no que se refere à administração fiduciária do Fundo e a gestão da carteira do Fundo, o qual terá vigência retroativa a aplicação da Resolução CVM 175.
"Administradora"	significa a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 11.784, expedido em 30 de junho de 2011, ou qualquer outra sociedade que venha a sucedê-la, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.
"Agência Classificadora de Risco"	significa a instituição responsável pela classificação de risco da Classe e das Subclasses de Cotas do Fundo, se e quando houver.
"Alocação Mínima"	significa o percentual mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe a ser mantido em Direitos Creditórios em linha com o disposto na Política de Investimentos da Classe.
"Afiliadas"	significam as pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, que são: (i) direta ou indiretamente, controladas pela Gestora e/ou pelo Consultor Especializado; (ii)

	direta ou indiretamente, controladoras da Gestora e/ou do Consultor Especializado; e/ou (iii) sociedades que sejam controladas pelo mesmo controlador, direto ou indireto, da Gestora e/ou do Consultor Especializado.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo Descritivo"	significa o anexo descritivo da Classe, que rege o funcionamento da Classe de modo complementar ao disciplinado na Parte Geral do Regulamento.
"Apêndice(s)"	significa o descritivo que rege o funcionamento de Cotas de cada Subclasse, nos moldes do <u>Suplemento A</u> e do <u>Suplemento B</u> ao presente Regulamento.
"Anexo Normativo II"	significa o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios.
"Assembleia(s) de Cotistas"	significam a(s) assembleia(s) de Cotistas, ordinária ou extraordinária, geral ou especial, conforme o caso, competente para deliberar as matérias previstas na Resolução CVM 175 em adição àquelas previstas neste Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe.
"Ativos Financeiros"	significam os ativos que poderão ser adquiridos pela Classe ou pela Subclasse, conforme o caso, com a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada nos Direitos Creditórios, a saber: (i) títulos públicos federais; (ii) títulos de renda fixa de emissão de Instituições Financeiras Autorizadas; (iii) operações compromissadas; (iv) classe de cotas de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e (v) classe de cotas classificadas como "Renda Fixa" que atendam ao disposto nos artigos 51, 52 e 53 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, observado que, especificamente no caso do artigo 53, desde que o respectivo indicador de desempenho (<i>benchmark</i>) escolhido seja a variação das taxas CDI ou SELIC; sendo certo que investimentos em todos os ativos mencionados nesta definição deverão ser realizados com e/ou ser emitidos por Instituições Financeiras

	Autorizadas.
"Auditor Independente"	significa o auditor independente devidamente habilitado e credenciado na CVM para prestar os serviços de auditoria de fundos de investimento e da Classe e da Subclasse, conforme o caso.
"B3"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Boletim de Subscrição"	significa o documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão das Subclasses pelos Cotistas.
"Cedente"	GRUPO CASAS BAHIA S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria "A", inscrita no CNPJ sob o nº 33.041.260/0652-90, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.995, 2º a 5º andares, Bloco I, acesso pela Rua Flórida, 1970, Brooklin Paulista, CEP 04565-001.
"CDI"	significa a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada dia útil - "over extragrupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"Classe"	significa a classe única de Cotas fechadas do Fundo, sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, denominada CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIFAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA , observado que todas as referências à Classe alcançam o Fundo já que este possui classe única.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.

"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	significa o <i>"Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros"</i> , editado pela ANBIMA.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Consulta Formal"	significa a consulta formal a ser realizada por correspondência eletrônica, dirigida pela Administradora a cada Cotista.
"Consultor Especializado"	significa a empresa prestadora dos serviços de supervisão dos pagamentos atinentes aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e/ou pelo Fundo.
"Conta da Classe"	significa a conta bancária aberta pelo Custodiante em nome da Classe, mantida junto a uma Instituição Autorizada, que será utilizada para movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
"Conta do Fundo"	significa a conta bancária aberta pelo Custodiante em nome do Fundo, mantida junto a uma Instituição Autorizada, que será utilizada para movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das obrigações do Fundo.
"Contrato de Cessão de Crédito"	significa o <i>"Contrato de Cessão de Crédito"</i> celebrado entre o Cedente e o Fundo.
"Controlada"	significa com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

"Controle"	significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Cotas"	significam as Cotas A e as Cotas B emitidas pela Classe, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe.
"Cotas A"	significam as cotas da Subclasse A emitidas pela Classe, a qual não se subordinam às Cotas B para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices.
"Cotas B"	significam as cotas da Subclasse B emitidas pela Classe, a qual não se subordinam às Cotas A para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices.
"Cotas em Circulação"	significam as Cotas emitidas pela Classe: (i) subscritas e integralizadas nos termos deste Regulamento; e (ii) não amortizadas ou resgatadas.
"Cotistas"	significam os titulares de Cotas emitidas pela Classe, quando referidos em conjunto ou indistintamente.
"Critérios Elegibilidade" de	significa o requisito mínimo aplicável para aquisição dos Direitos Creditórios, conforme definido na <u>Cláusula 3</u> do Anexo Descritivo.
"Custodiante"	significa a Administradora, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM n.º 19.102, de 23 de setembro de 2021.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aquisição"	significa a data em que a Classe efetuar o pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios.

"Data de Integralização Inicial"	significa a primeira data na qual as Cotas A e/ou as Cotas B representativas do patrimônio inicial do Fundo serão integralizadas.
"Data(s) de Pagamento(s)"	significa cada uma das datas em que serão realizados os pagamentos da amortização das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Apêndice.
"Data de Verificação"	significa o último Dia Útil de cada mês.
"Demais Prestadores de Serviços"	significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos das <u>Cláusulas 3.4 e 3.5.1</u> da Parte Geral do Regulamento.
"Devedores"	significam os devedores elencados no Anexo I do Contrato de Cessão de Crédito.
"Dia(s) Útil(eis)"	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, um dia em que instituições financeiras no Brasil sejam obrigadas ou autorizadas a permanecerem fechadas. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.
"DIFAL/ICMS"	significa as ações judiciais para ter reconhecido seu direito líquido e certo de não recolher o diferencial de alíquota de ICMS.
"Direitos Creditórios"	significam os direitos creditórios não padronizados originários das obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, decorrentes dos depósitos judiciais efetuados nos autos de processos que estejam vinculados à discussão da exigibilidade do DIFAL/ICMS, assim como: (i) de todos os direitos e obrigações deles decorrentes, principais ou acessórias, (a) seja por força dos instrumentos firmados entre o detentor original dos créditos e os Devedores, de decisão(ões) judicial(is) proferida(s) nos Processos ou da legislação aplicável, incluindo eventuais garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações ativas judiciais e

	extrajudiciais relacionadas, (b) bem como reajustes monetários, juros e encargos e todas as operações de crédito anteriores que tenham originado este crédito, (c) todos os direitos, deveres e prerrogativas do detentor original dos créditos, emergentes de eventuais medidas constritivas (penhoras, arrestos, etc.) efetuadas em decorrência do pagamento ou satisfação dos créditos, conforme aplicáveis; e (d) todos e quaisquer valores de titularidade e/ou de qualquer forma atribuídos ao detentor original dos créditos, por força de e/ou em decorrência de decisão proferida no âmbito de qualquer dos processos que vier a integrar os ativos do Fundo; e (ii) de todos os valores, bens, benefícios econômicos e demais vantagens obtidos pelo detentor original dos créditos com relação aos Processos adquiridos pelo Fundo.
“Disponibilidades”	significam, em conjunto, em relação à Classe: (i) recursos em caixa; (ii) depósitos bancários à vista; (iii) numerário em trânsito; e (iv) demais Ativos Financeiros.
“Documentos do Fundo”	significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, incluindo seus anexos, seus complementos e respectivo Apêndice.
“Documentos Comprobatórios”	significam os documentos que evidenciam a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, podendo ser: (i) o Contrato de Cessão de Crédito; (ii) os Instrumento de Crédito; (iii) o Crédito; (iv) os Processos; e (v) os documentos análise em sede de due diligence quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, juntamente com a <i>legal opinion</i> referente aos Direitos Creditórios.
“Eventos de Avaliação”	significam os eventos definidos na <u>Cláusula 9.1</u> do Anexo Descritivo.
“Evento de Liquidação Antecipada”	significam os eventos definidos na <u>Cláusula 10.2</u> do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Gestora, de se o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo.

"Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido"	significam os eventos definidos na <u>Cláusula 8.1</u> do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
"FGC"	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	significa o DIFAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ nº 65.924.624/0001-40.
"Gestora"	significa a JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A. , sociedade por ações, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, 18º andar, Ala Leste, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 12.600.032/0001-07, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 20.362, expedido em 18 de novembro de 2022; ou qualquer outra sociedade Controlada, direta ou indiretamente que venha sucedê-la, desde que permitido pela regulamentação vigente e aplicável.
"ICMS"	significa imposto sobre circulação de mercadorias e serviços.
"Instituições Financeiras Autorizadas"	significam as instituições financeiras que sejam classificadas, no mínimo, com o <i>rating</i> "AAA" na escala nacional brasileira pela Fitch Ratings, Moody's Ratings e pela Standard & Poor's.
"Instrumentos de Crédito"	significam todos os documentos originais (principais e acessórios, incluindo os de garantia) suficientes para o exercício de todos os direitos relacionados, ou seja, que juridicamente suportam a origem, existência, eficácia e exigibilidade, bem como deem legitimidade de cobrança ao Fundo (seja forçosamente ou de forma amigável), para com relação ao Crédito, devidamente endossados ou cedidos, conforme legislação aplicável, exceto nos casos em que referidos documentos estejam, juntados

	e/ou anexados de forma pública nos autos dos Processos.
"IGP-DI"	significa o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta, pela variação do IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.
"IPC"	significa o Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo em caso de descontinuidade.
"Investidores Autorizados"	significam os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Justa Causa"	significa, em relação a Gestora, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa grave ou dolo no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, e/ou da legislação ou regulamentação aplicável reconhecida em decisão judicial transitada em julgado, excetuados os casos em que tais atos ou situações resultem de casos fortuitos ou de força maior na forma da legislação aplicável; (ii) comprovada prática, pela Gestora, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros ou sócios, de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) declaração de falência ou pedido de autofalência recuperação judicial ou de evento de insolvência similar; (iv) omissão, inconsistência e/ou erros nas informações contidas, desde que tais omissões, inconsistências e/ou erros sejam causados por dolo ou culpa exclusiva do Gestora e que sejam relacionados a informações: (a) que a Gestora possui por si só; ou (b) que a Gestora recebeu de terceiros, mas, por seu dolo ou culpa exclusiva, tenha tratado incorretamente, observado que, em relação ao item (iv) acima, (a) caso o evento decorra de questão operacional e não ocasione dano aos Cotistas, estes não

	serão considerados “Justa Causa” caso tenham sido sanados em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação nesse sentido; e (b) a caracterização da “Justa Causa” deverá ser devida e razoavelmente justificada pelos Cotistas, bem como pautada no princípio de boa-fé.
“Lei das Sociedades Anônimas”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei nº 14.754/23”	significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior.
“Maioria Absoluta”	significa os Cotistas representando 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Cotas em Circulação mais 1 (uma) Cota, sendo certo que no caso de número ímpar de Cotas, a maioria será o primeiro número inteiro após a metade mais 1 (uma) Cota.
“Parte Geral do Regulamento”	significa a parte geral do Regulamento que não os Anexos ou respectivo Apêndice referente a Classe, conforme aplicável.
“Patrimônio Líquido”	significa o valor em Reais (R\$) resultante da diferença entre o total dos ativos da Classe e o valor total do passivo exigível da Classe.
“Preço de Emissão”	significa no âmbito: (i) da primeira emissão de Cotas o valor unitário de cotas será o equivalente a R\$1.000,00 (mil reais); e (ii) no âmbito de emissões subsequentes de Cotas o valor individual das Cotas será aquele indicado no Suplemento da nova emissão.
“Preço de Integralização”	significa o preço de integralização de cada Cota, que, na Data de Integralização Inicial, será correspondente ao Preço de Emissão, e para as demais integralizações, será o valor da Cota da Classe no dia útil imediatamente anterior da efetiva disponibilização dos recursos, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

"Prestadores de Serviços"	significam os Prestadores de Serviço Essenciais, bem como outros prestadores de serviços contratados pelo Fundo, pela Classe ou pelas Subclasses, conforme o caso.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	significa a Gestora e/ou a Administradora quando referidas em conjunto e/ou indistintamente, conforme o caso.
"Processos"	significam as ações judiciais para ter reconhecido seu direito líquido e certo de não recolher DIFAL-ICMS, sendo que foram realizados os depósitos judiciais nos autos dos processos vinculados à discussão da exigibilidade do DIFAL/ICMS, que ainda não foram destinados e permanecem nas contas judiciais vinculadas a cada processo, conforme definidos e listados no Anexo I do Contrato de Cessão de Crédito.
"Reserva de Despesas"	significa a reserva a ser constituída em Disponibilidades, nos termos do Anexo Descritivo.
"Regulamento"	significa o regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão os seus anexos, os seus Suplementos e o(s) Apêndice(s), se houver.
"Resolução CMN 2.907"	significa a Resolução n.º 2.907, editada pelo CMN em 29 de novembro de 2001, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de aplicação em cotas de fundos de investimento em direitos creditório.
"Resolução CMN 5.111/23"	significa a Resolução nº 5.111, editada pelo CMN em 21 de dezembro de 2023, que regulamenta os conceitos de entidade de investimento e de direitos creditórios para fins do disposto no art. 19 e no art. 23 da Lei nº 14.754/23, e no § 7º do art. 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, incluído pelo art. 15 da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução n.º 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o

	dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução n.º 160, editada pela CVM em 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.
"Resolução CVM 175"	significa a Resolução n.º 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos.
"Subclasse"	significam as subclasses da Classe, quais sejam as Cotas A e as Cotas B, conforme descritas no respectivo Apêndice.
"Suplemento"	significam os suplementos anexos à Classe.
"Termo de Adesão"	significa o termo de adesão e ciência de risco, a ser firmado pelo Cotista, por meio do qual o Cotista formalizará a sua adesão aos termos deste Regulamento, do Anexo Descritivo, bem como prestará as demais declarações pertinentes, nos termos da regulamentação aplicável.
"Taxa de Administração"	significa a taxa cobrada da Classe para remunerar a Administradora e os prestadores dos serviços por ela contratados, nos termos da <u>Cláusula 11.2</u> do Anexo Descrito.
"Taxa Máxima de Custódia"	significa a taxa cobrada da Classe para remunerar Custodiante e os prestadores dos serviços por ele contratados, nos termos da <u>Cláusula 11.2.1</u> do Anexo Descrito
"Taxa de Consultoria Especializada"	significa a taxa cobrada da Subclasse de Cota A, com base no resultado da Classe para remunerar a Gestora, nos termos da <u>Cláusula 11.4</u> do Anexo Descrito.

"Valor das Cotas"	significa o valor das Cotas calculado nos termos do <u>Cláusula 5</u> do Anexo Descritivo.
"Valor Unitário de Emissão"	significa o preço unitário de emissão das respectivas Cotas de cada Subclasse conforme indicado no respectivo Apêndice.

1.1.1 Para os fins deste Regulamento, incluindo seus anexos e respectivo Apêndice, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, não definidos acima, terão os significados a eles atribuídos nas definições indicadas no decorrer do documento. Ademais, **(a)** cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam; **(b)** os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(c)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas acima aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(d)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(e)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(f)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento as referências a itens, apêndices ou anexos aplicam-se a itens, apêndices e anexos deste Regulamento, as referências ao Fundo alcançam toda a sua Classe e Subclasses; **(g)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(h)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2 CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO.

2.1 O DIFAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em direitos creditórios não padronizado, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento, seus anexos e respectivo Apêndice, conforme houver, pela Resolução CMN 2.907/01, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil Brasileiro, pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175 e o respectivo Anexo Normativo II.

2.2 O Fundo é constituído em uma única classe de Cotas fechada, nos termos do Artigo 1º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, e terá prazo de duração indeterminado, de modo que as Cotas somente serão integralmente amortizadas,

ordinariamente, ao término do prazo de amortização definido no respectivo Apêndice ou em caso de liquidação antecipada da Classe e/ou da Subclasse.

2.3 O objetivo do Fundo é prover ganhos de capital e obtenção de rendimentos de longo prazo aos Cotistas por meio da alocação preponderante dos recursos de sua Classe nos Direitos Creditórios, observado a política de investimento disposta no Anexo Descritivo.

2.3.1 Para fins do disposto no “*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*” da ANBIMA, o Fundo está classificado como “*Outros*” na modalidade “*Recuperação (Non Performing Loans)*”.

2.3.2 Não há qualquer obrigação, garantia, promessa ou sugestão do Fundo e/ou de sua Classe, da Administradora, do Custodiante, da Gestora acerca da rentabilidade das aplicações de recursos na Classe e/ou nas Subclasses.

2.3.3 Resultados e rentabilidade obtidos pela Classe e/ou pelas Subclasses, no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

2.3.4 A eventual criação de novas classes de cotas, subclasses e/ou séries de subclasses será aprovada em Assembleia de Cotistas. Não será admitida nova distribuição de Cotas de classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior das cotas da mesma classe ou subclasse.

2.3.5 Não será permitida a constituição de novas classes de cotas que alterem o tratamento tributário aplicável em relação ao Fundo ou às demais classes, subclasses e/ou séries de subclasses existentes.

2.3.6 É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio da Classe a qualquer Subclasse.

2.4 O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser encerrado antecipadamente nas hipóteses previstas neste Regulamento e no Anexo Descritivo, observado o prazo determinado das Cotas, conforme aplicável.

2.5 Após 90 (noventa) dias da Data de Integralização Inicial, caso o Fundo e sua Classe mantenham, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, estes devem ser imediatamente liquidados pela Administradora.

2.6 Os Cotistas de cada Subclasse do Fundo terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil.

3 PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.

3.1 Cumpre aos Prestadores de Serviços Essenciais zelarem para que as despesas com a contratação dos Prestadores de Serviços que não constituam encargos do Fundo e/ou de sua Classe ou Subclasse de Cotas, não excedam o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Consultoria Especializada. Caso o valor exceda esse limite, cabe ao respectivo Prestador de Serviço Essencial que contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

3.2 A Administradora, a Gestora e, conforme o caso, o distribuidor deve disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os Cotistas: **(a)** Regulamento atualizado; **(b)** descrição da tributação aplicável; **(c)** política de voto da Classe e/ou das Subclasses em assembleia de titulares de valores mobiliários, se for o caso; e **(d)** lâmina atualizada, se aplicável.

Administração Fiduciária

3.3 As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Administradora, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, observadas as obrigações, deveres e funções previstas na regulamentação vigente e neste Regulamento.

3.3.1 A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

3.3.2 A Administradora deverá exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo e/ou sua Classe (ou das Subclasses, conforme o caso), empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e da Classe (ou das Subclasses, conforme o caso), evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições, devendo praticar todos os seus atos com a estrita observância: **(i)** da lei e das normas regulamentares aplicáveis; **(ii)** deste Regulamento, do Anexo Descritivo e o respectivo Apêndice; **(iii)** das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas; e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

3.3.3 Não será de responsabilidade da Gestora o exercício da administração do Fundo, que compete à Administradora, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, conforme estabelecido neste Regulamento.

3.4 Incluem-se entre as obrigações da Administradora, no exercício de suas funções de administração do Fundo:

- (i)** contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros; **(b)** escrituração das Cotas; **(c)** auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175; **(d)** custódia, alcançando os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175; **(e)** custódia de valores mobiliários, se for o caso; **(f)** guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e **(g)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.
- (ii)** sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a: **(a)** cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II; e **(b)** observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(a)** o registro dos Cotistas; **(b)** o livro de atas de Assembleia de Cotistas; **(c)** o livro ou lista de presença de Cotistas; **(d)** os pareceres do Auditor Independente; e **(e)** o registro contábeis às operações e ao patrimônio da Classe e das Subclasse de Cotas.
- (iv)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas da classe fechada em mercado organizado;
- (v)** conforme aplicável, se e quando for o caso, informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência dos seguintes eventos: **(a)** substituição do Auditor Independente; **(b)** ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada; e **(c)** celebração de aditamentos aos documentos do Fundo;
- (vi)** conforme aplicável, entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco, se e quando for o caso, cópia dos relatórios preparados pela própria Administradora, pelo Custodiante e/ou Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo, nos termos dos Documentos do Fundo;
- (vii)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

- (viii)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe e/ou da Subclasse, conforme o caso, exigida pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (ix)** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo, da Classe e das Subclasses;
- (x)** manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (xi)** observar as disposições constantes do Regulamento;
- (xii)** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (xiii)** manter o Regulamento do Fundo disponível aos Cotistas, o que inclui os anexos pertinentes à Classe (ou às demais classes de Cotas e Subclasses nas quais o Cotista ingressar, conforme houver);
- (xiv)** calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido da Classe, conforme previsto neste Regulamento;
- (xv)** monitorar, conforme orientação da Gestora a constituição e manutenção da Reserva de Despesas;
- (xvi)** encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- (xvii)** encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- (xviii)** encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, conforme o inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

- (xix)** receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada, em conta corrente do Fundo ou Conta da Classe, conforme aplicável;
- (xx)** divulgar, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios das Agências Classificadoras de Risco, bem como quaisquer informações exigidas pela regulamentação aplicável ou pelos órgãos reguladores competentes;
- (xxi)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(i)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Consultor Especializado e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(ii)** de outro, a Classe ou Subclasse;
- (xxii)** possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação ao Contrato de Cessão de Crédito;
- (xxiii)** diligenciar para que os Prestadores de Serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios;
- (xxiv)** encaminhar mensalmente ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (xxv)** realizar, por conta e em nome da Classe ou Subclasse, conforme o caso, o pagamento da taxa de fiscalização, conforme aplicável, nos termos do artigo 5º, II, “b”, da Lei nº 7.490, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, e do artigo 27, I, “a”, da Resolução CVM 160. Caso a Administradora ou a Gestora venham a realizar o pagamento com recursos próprios, por motivos operacionais, poderá reembolsar-se do valor das referidas taxas junto à Classe ou Subclasse, conforme o caso;
- (xxvi)** calcular, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com

relação aos parâmetros da Alocação Mínima, com base em relatórios previamente acordados; e

(xxvii) observar, no que for aplicável ao Fundo e/ou à sua Classe e Subclasses de Cotas e/ou às suas respectivas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA.

3.4.2 O administrador habilitado e autorizado pela CVM a prestar o serviço de escrituração de cotas, pode prestar o referido serviço para os fundos que administra.

3.4.3 A Administradora pode contratar outros serviços em benefício da Classe ou Subclasse de Cotas, que não estejam listados nos itens da Cláusula 3.3 acima, observado que, nesse caso:

- (i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe ou da Subclasse, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em sede de Assembleia de Cotistas; e
- (ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à sua Classe ou Subclasse não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou a Classe ou Subclasse.

Gestão de Recursos

3.5 As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pela Gestora, ou qualquer outra sociedade Controlada, direta ou indiretamente, que venha sucedê-la.

3.5.1 Observado o disposto na legislação em vigor, os serviços de gestão dos ativos integrantes do patrimônio do Fundo e/ou da Classe ou Subclasse e atividades relacionadas a esse serviço serão realizados pela Gestora, que tem e continuará a ter, durante toda a vigência do Fundo e de sua Classe ou Subclasse, competência para realizar todos os atos necessários para gerir o patrimônio da Classe e/ou da Subclasse de Cotas do Fundo, conforme o caso, ressalvado o disposto na regulamentação em vigor, e observado, inclusive no que se refere à representação do Fundo e/ou da Classe ou Subclasse para adquirir, alienar e exercer todos os demais direitos inerentes aos Direitos Creditórios integrantes do patrimônio da Classe ou Subclasse, em especial, mas sem limitação, o disposto na Cláusula 3.5.2 abaixo e na regulamentação em vigor, podendo praticar todos os atos necessários para tanto, sem prejuízo do disposto na política de voto da Classe de Cotas, conforme artigo 94 da parte geral da Resolução CVM 175.

3.5.2 As obrigações da Gestora estão descritas na regulação, na autorregulação, neste Regulamento e respectivo Anexo Descritivo. A Gestora tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira da Classe e da Subclasse, conforme o caso, na sua respectiva esfera de atuação, de acordo com a política de investimentos prevista no Anexo Descritivo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira da Classe e da Subclasse, conforme o caso, inclusive o de comparecer e votar, em nome da Classe e da Subclasse, conforme o caso, em assembleias, inclusive assembleias gerais ou assembleias especiais, de interesse da Classe ou da Subclasse, conforme o caso, sendo de responsabilidade da Gestora o seguinte:

- (i)** contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe ou Subclasse, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicável: **(a)** intermediação de operações para a carteira de ativos; **(b)** distribuição de Cotas; **(c)** classificação de risco das Cotas por agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco das Cotas, observados os requisitos previstos no artigo 95 da Resolução CVM 175, conforme aplicável; **(d)** formador de mercado de classe fechada; **(e)** cogestão da carteira de ativos; e **(f)** consultoria especializada.
- (ii)** cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (iii)** estruturar o Fundo e sua respectiva Classe e Subclasse, observados os termos do artigo 33, §1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (iv)** observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (v)** informar a Administradora, de imediato, caso ocorra a alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços contratados por ela contratado;
- (vi)** providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe e/ou Subclasse, conforme o caso, para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, conforme aplicável;
- (vii)** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe ou Subclasse, conforme o caso;
- (viii)** enviar à Administradora ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação da respectiva Classe ou Subclasse de Cotas que elas devem ser executadas;

- (ix)** observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos no artigo 89 da Resolução CVM 175 e neste Regulamento, observado que **(a)** a Gestora não está sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários; **(b)** caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo a Gestora deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, e **(c)** a Gestora deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido;
- (x)** submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotação da Classe ou Subclasses de Cotas do Fundo, conforme houver;
- (xi)** observar as disposições constantes do Regulamento, seus anexos e respectivo Apêndice, conforme houver;
- (xii)** cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme o caso;
- (xiii)** adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (xiv)** estruturar o Fundo e a Classe ou Subclasse, nos termos do artigo 33, § 1º, do Anexo Normativo II, por meio das seguintes atividades: **(a)** estabelecer a Política de Investimentos descrita na Cláusula 2 do Anexo Descritivo; **(b)** estabelecer estimar a inadimplência dos Direitos Creditórios; **(c)** estimar o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios; **(d)** estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e **(e)** as hipóteses de liquidação antecipada de cada Classe ou Subclasse, conforme o caso;
- (xv)** comprar e, nas hipóteses previstas em cada Anexo Descritivo, vender os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, em estrita observância às regras relativas à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira previstas no Anexo Descritivo, negociando os respectivos preços e condições;
- (xvi)** executar a “Política de Investimento” descrita na Cláusula 2 do Anexo Descritivo, o que inclui a análise dos Direitos Creditórios para aquisição da Classe e verificar

o enquadramento dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;

- (xvii)** entregar os Direitos Creditórios ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso, bem como efetuar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios;
- (xviii)** monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros da Alocação Mínima, bem como colocar à disposição dos Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento;
- (xix)** acompanhar o enquadramento de todos os limites, condições e vedações estabelecidos no Regulamento do Fundo, bem como na legislação, normas da CVM, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e da ANBIMA aplicáveis à carteira do Fundo e ao público-alvo para o qual são destinados;
- (xx)** receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que evidencie a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios;
- (xxi)** diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente;
- (xxii)** solicitar a convocação da Assembleia de Cotistas;
- (xxiii)** zelar para que sejam mantidos recursos suficientes para fazer frente ao pagamento e liquidação das obrigações do Fundo;
- (xxiv)** monitorar: **(a)** o desempenho da Classe ou das Subclasses, conforme o caso, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio da Classe, das Subclasses e do Fundo, conforme reportados pela Administradora; **(b)** o enquadramento da Alocação Mínima; e **(c)** a adimplência dos Direitos Creditórios e diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, e os fluxos de conciliação; e **(d)** a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, as informações sobre pagamentos e pré-pagamentos
- (xxv)** no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a possibilidade de ineficácia de tal aquisição pela Classe ou pelas Subclasses, conforme o caso, em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe ou de cada Subclasse, conforme o caso, bem como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação do Fundo;

- (xxvi)** monitorar os Eventos de Avaliação e as hipóteses de Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo e/ou de sua Classe de Cotas, conforme houver ;
- (xxvii)** observar, no que for aplicável ao Fundo e à Classe ou Subclasses, e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA;
- (xxviii)** submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização da Classe e Subclasses de Cotas do Fundo, conforme houver;
- (xxix)** informar imediatamente à Administradora caso tome conhecimento de algum fato relativo ao Fundo ou à sua Classe ou Subclasses de Cotas, conforme houver, que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como manter a divulgação dos fatos relevantes em seu *website*;
- (xxx)** nos termos do artigo 122, ii, "a" da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com a Administradora um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia de Cotistas, executá-lo; e
- (xxxi)** negociar os ativos da carteira da Classe de Cotas, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade.

3.5.3 A Gestora e/ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas "a" e "b" da Cláusula 3.5.2(i) acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

3.5.4 Os serviços de que tratam as alíneas "c" a "e" da Cláusula 3.5.2(i) acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso assim disposto no Anexo Descritivo ou deliberado pela Assembleia de Cotista.

3.5.5 Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestora e a classe ou classes de cotas objeto da cogestão.

3.5.6 A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe ou das Subclasses, conforme o caso, que não estejam listados nos itens da Cláusula 3.5.1 acima, observado que, nesse caso:

- (i)** a contratação não ocorre em nome da Classe ou das Subclasses, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e
- (ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

3.5.7 A Gestora deverá exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, a Classe e as Subclasses, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo, da Classe e das Subclasses, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições, devendo praticar todos seus atos com a estrita observância: **(i)** da lei e das normas regulamentares aplicáveis; **(ii)** deste Regulamento, seus anexos e do respectivo Apêndice; **(iii)** das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleias de Cotistas; e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

3.5.8 A Gestora desempenhará, adicionalmente, a função de Consultor Especializado na supervisão dos pagamentos atinentes aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única e/ou pelo Fundo, com assistência dos escritórios de advocacia a ser contratados, conforme o caso.

3.5.9 O Consultor Especializado será o único responsável pela adoção de todos os procedimentos de dos pagamentos atinentes aos Direitos Creditórios.

Vedações

3.6 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em nome do Fundo e/ou da Classe ou Subclasses:

- (i)** receber depósito em conta corrente, incluindo o recebimento de dinheiro em espécie, seja decorrente de operações com os ativos da Classe, das Subclasses ou dos Cotistas;
- (ii)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade regulada pela CVM e conforme aprovado em Assembleia de Cotistas;
- (iii)** vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo das Cotas subscritas;

- (iv)** garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v)** utilizar recursos da Classe ou das Subclasses para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vi)** praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer, se for o caso, nos termos deste Regulamento e do artigo 118, § 2 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (vii)** a aplicação de recursos na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez no exterior;
- (viii)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe ou pelas Subclasses, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ix)** utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pela Classe ou pelas Subclasses; e
- (x)** efetuar aporte de recursos no Fundo ou em qualquer Classe ou Subclasse, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

3.7 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Consultor Especializado e aos Demais Prestadores de Serviços do Fundo receber ou orientar o recebimento de depósitos em outra conta corrente que não a Conta da Classe.

3.7.1 É vedado à Gestora e ao Consultor Especializado o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, da supervisão dos pagamentos atinentes aos Direitos Creditórios.

3.7.2 É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo e/ou da Classe ou Subclasses ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe ou Subclasses.

3.7.3 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Consultor Especializado, ao Custodiante ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios ao Fundo e/ou à Classe ou Subclasses.

3.7.4 É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe ou das Subclasses sejam formalizadas em

nome de terceiros que não representem o Fundo e/ou a Classe ou Subclasses, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo e/ou a Classe ou Subclasses como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios. Referida vedação não será aplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

3.8 A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175.

3.8.1 A aferição da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Consultor Especializado e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas: **(i)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(ii)** neste Regulamento, incluindo os Anexos e seu respectivo Apêndice, conforme o caso; e **(iii)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

3.8.2 Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a Classe ou Subclasses, e respondem exclusivamente perante o Fundo, a Classe, as Subclasses, o Cotista, terceiros e as autoridades por danos diretos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e os Demais Prestadores de Serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos Demais Prestadores de Serviço do Fundo, da Classe e das Subclasses.

3.8.3 Nos termos do Artigo 1.368-E do Código Civil, a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e os Demais Prestadores de Serviço do Fundo e/ou da Classe ou Subclasses não respondem pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela respectiva Classe ou Subclasse, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao Fundo e/ou à Classe ou à Subclasse quando procederem com dolo ou má-fé.

3.8.4 Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, de forma que a Administradora e a

Gestora não garante o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo, não sendo responsáveis, sob qualquer forma, por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo ou por seus Cotistas, com exceção da hipótese de dolo ou má-fé do Administradora ou da Gestora, conforme comprovado por decisão judicial transitada em julgado.

4 SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS E DO CONSULTOR ESPECIALIZADO.

4.1 A substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais e do Consultor Especializado, no curso de Assembleias de Cotistas convocadas especialmente para este fim, conforme o caso, somente poderá ser aprovada mediante deliberação dos Cotistas.

4.2 A Administradora, a Gestora e/ou o Consultor Especializado podem renunciar, respectivamente, à prestação dos serviços de administração, de gestão e/ou supervisão da carteira ao Fundo, desde que a Administradora, a Gestora e/ou o Consultor Especializado, mediante comunicação formal à Administradora, convoque a respectiva Assembleia de Cotistas, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas por Cotistas que detenham cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, em conformidade com as disposições a seguir.

4.2.1 No caso de renúncia, a Administradora, a Gestora e/ou o Consultor Especializado devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da respectiva data de renúncia, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora, observado o disposto na presente Cláusula.

4.2.2 Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou à prestação dos respectivos serviços não seja substituído dentro do prazo referido na Cláusula 4.2.1 acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do “Capítulo XIV – Liquidação e Encerramento” da parte geral da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

4.2.3 No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve encaminhar ao seu respectivo substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da parte geral da Resolução CVM 175 em até 15 (quinze) dias, contados da efetivação da alteração.

4.2.4 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

4.2.5 A Assembleia de Cotistas também poderá deliberar pela substituição da Administradora, devendo: **(i)** encaminhar a este documento contendo as razões e os motivos da solicitação de substituição da Administradora; e **(ii)** indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração de instituições notoriamente capazes de assumir, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento, do Anexo Descritivo e dos demais Documentos do Fundo.

4.2.6 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo e/ou à Classe ou a Subclasse: **(i)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia de Cotistas que deliberou sua substituição, ou outro prazo aprovado pelos Cotistas, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Administradora; bem como **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

4.2.7 Caso a nova instituição administradora nomeada nos termos desta Cláusula 4 da Parte Geral do Regulamento não substitua a Administradora dentro do prazo estabelecido na Cláusula 4.2.1 acima, tal hipótese também será considerada um Evento de Avaliação para os fins deste Regulamento.

4.2.8 Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

4.2.9 No caso de descredenciamento da Gestora ou da Administradora para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas no prazo de até 15 (quinze) dias contados do evento para deliberar acerca da: **(i)** sua substituição no exercício da administração ou gestão do Fundo; ou **(ii)** liquidação do Fundo, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do Fundo e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

4.2.10 Na hipótese de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a CVM poderá nomear administrador ou gestora temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de Cotistas de que trata esta Cláusula.

5 CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO.

5.1 As atividades de custódia e escrituração previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento, bem como as atividades de controladoria dos ativos da Classe ou das Subclasses, serão exercidas pelo Custodiante.

5.1.1 O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas, em especial, mas não limitado a, na parte geral da Resolução CVM 175 e no respectivo Anexo Normativo II:

- (i)** realizar a custódia dos Direitos Creditórios, bem como realizar a custódia dos Ativos Financeiros e de eventuais outros valores mobiliários adquiridos ou recebidos pelo Fundo e/ou pela Classe ou pelas Subclasses;
- (ii)** realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira, dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos Documentos Comprobatórios; orientando o pagamento na Conta da Classe;
- (iii)** cobrar e receber, em nome da Classe ou da Subclasse, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da Classe ou da Subclasse, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe; e
- (iv)** fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a guarda dos documentos relativos ao lastro dos Direitos Creditórios.

5.1.2 Pelos serviços descritos nesta Cláusula 5, o Custodiante, inclusive na qualidade de responsável pela controladoria dos ativos da Classe ou da Subclasse, e escrituração das Cotas, será remunerado de acordo com o previsto no Anexo Descritivo.

5.1.3 Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe ou à Subclasse, o originador dos Direitos Creditórios, no caso o Cedente, a Gestora, o Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas, nos termos do art. 40 do Anexo Normativo II.

6 ASSEMBLEIA DE COTISTAS.

6.1 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia de Cotistas, deliberar sobre as seguintes matérias, observado o disposto neste Capítulo:

- (i)** tomar anualmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social, as contas da Classe, das Subclasses e do Fundo, conforme o caso, e deliberar sobre as demonstrações financeiras de cada um deles;
- (ii)** deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou do Custodiante;
- (iii)** deliberação sobre a substituição da Gestora e/ou do Consultor Especializado, exceto se verificado Justa Causa;
- (iv)** deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa Máxima de Custódia, conforme aplicável, inclusive na hipótese de restabelecimento da Taxa de Administração que tenha sido objeto de redução;
- (v)** alterar o Regulamento, inclusive os anexos e/ou o respectivo Apêndice conforme houver, exceto nas demais hipóteses previstas na Cláusula 6.1.1 abaixo;
- (vi)** aprovar a emissão de novas Cotas;
- (vii)** deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação, a conversão ou a liquidação do Fundo ou da Classe ou Subclasse, conforme o caso, exceto nas hipóteses previstas nos itens "viii" e "ix" desta Cláusula 6.1;
- (viii)** deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe ou Subclasse e/ou do Fundo como um todo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;
- (ix)** deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, da Subclasse e/ou Fundo como um todo, conforme o caso, e as demais alternativas previstas na legislação em vigor;
- (x)** deliberar se um Evento de Avaliação constitui ou não um Evento de Liquidação Antecipada;
- (xi)** deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou da Subclasse ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;
- (xii)** deliberar sobre os procedimentos a serem adotados na amortização integral das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros;
- (xiii)** deliberar sobre eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe ou na Subclasse pelos Cotistas;

- (xiv)** deliberar sobre a liquidação ou não da Classe ou da Subclasse em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada; e
- (xv)** deliberar sobre a realização de aditamentos e modificações aos Documentos do Fundo, exceto quando o respectivo Prestador de Serviços Essencial esteja expressa e previamente autorizado a realizar, a seu critério, tais aditamentos e/ou modificações.

6.1.1 Caso o Fundo venha a possuir diferentes classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada classe de Cotas deliberem por substituir o Prestador de Serviço Essencial, tal classe de Cotas deve ser cindida do Fundo.

- (i)** para fins do disposto no inciso "vii" da Cláusula 6.1 acima, considera-se que a cisão é total quando toda a classe de Cotas é cindida do Fundo e parcial quando somente uma parcela da classe de Cotas é cindida do Fundo; ou
- (ii)** para fins das alterações que carecem de alteração do Regulamento, conforme disposto na Cláusula 6.1.2 abaixo, a Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia de Cotistas.

6.1.2 Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas ou nas hipóteses da Cláusula 6.1.1 acima, as alterações de Regulamento referentes à incorporação, cisão, fusão ou transformação, são eficazes apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do § 2º do artigo 119 da parte geral da Resolução CVM 175.

6.1.3 Este Regulamento, incluindo os anexos e o respectivo Apêndice, poderá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação ou da ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de qualquer outro prestador de serviço aplicável; ou

(iii) em decorrência da redução de quaisquer taxas devidas aos Prestadores de Serviços do Fundo, conforme aplicável

6.1.4 As alterações referidas nos incisos “i” e “ii” da Cláusula 6.1.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas do Fundo ou da Classe ou Subclasse, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso “iii” da Cláusula 6.1.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas do Fundo.

6.1.5 Anualmente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente.

6.1.6 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas, depois de devidamente convocada, não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

6.1.7 Nos termos do artigo 66 da Resolução CVM 175, o Fundo e sua Classe e Subclasses terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

6.1.8 As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe e Subclasses, conforme aplicável, devem ser auditadas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

6.1.9 Caso o Fundo venha a contar com diferentes classes, as suas demonstrações contábeis são compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

6.2 Matérias comuns a todas as classes do Fundo serão deliberadas na Assembleia de Cotistas do Fundo.

6.3 Sem prejuízo das demais informações e procedimentos tratados no “*Capítulo XIV – Liquidação e Encerramento*” (i.e., artigo 126 e seguintes) da parte geral da Resolução CVM 175 e neste Capítulo, na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido nas Assembleias de Cotistas, observado o abaixo:

- (i) a Assembleia deve deliberar, no mínimo, sobre: **(a)** o plano de liquidação elaborado pela Administradora e pela Gestora, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento; e **(b)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas;
- (ii) do plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos; e
- (iii) a Administradora deve enviar cópia da ata da Assembleia de Cotistas e do plano de liquidação de que trata o item (ii) acima à CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contado da realização da Assembleia de Cotistas.

6.4 Nos termos do artigo 72 da parte geral da Resolução CVM 175, a convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista da Classe convocada e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora, e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

6.4.1 A convocação da Assembleia deve: **(i)** informar dia, hora e local em que será realizada, **(ii)** enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, **(iii)** indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas, **(iv)** conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, podendo ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas; e **(v)** ser enviada aos endereços eletrônicos indicados por escrito pelos Cotistas à Administradora e/ou à Gestora a qualquer tempo, com expressa referência a esta Cláusula 6.4.1.

6.4.2 A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á por meio de envio de *e-mail* aos Cotistas ou aos seus representantes, cadastrados na Administradora, de forma eletrônica, dos quais constará o dia, horário e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, bem como a ordem do dia. A convocação deverá indicar a disponibilidade das informações e os elementos materiais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia de Cotistas, e ocorrerá com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sendo que a presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

6.4.3 Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, a Assembleia de Cotistas pode ser realizada de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas

somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

6.4.4 A Administradora deverá garantir que o sistema eletrônico utilizado para tanto assegure: **(i)** o registro de presença dos cotistas e dos respectivos votos; **(ii)** a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia de Cotistas que não tenham sido disponibilizados anteriormente; **(iii)** a possibilidade de comunicação entre os cotistas; e **(iv)** a gravação integral da Assembleia de Cotistas, observados os termos e condições da regulamentação aplicável, nos termos do art. 75 da parte geral da Resolução CVM 175.

6.4.5 Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula 6, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da respectiva ordem do dia.

6.4.6 As deliberações sobre quaisquer outras matérias que venham a ser objeto de aprovação em Assembleia de Cotistas dependerão de aprovação da Maioria Absoluta.

6.4.7 Para efeitos de apuração do quórum de deliberação indicado na Cláusula 6.4.6 acima, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos do Anexo Descritivo, em relação ao valor total agregado das Cotas da Classe, presentes na Assembleia de Cotistas ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia de Cotistas.

SEÇÃO I – CONSULTA FORMAL

6.5 Os Cotistas também poderão votar nas Assembleias de Cotistas por meio de Consulta Formal, enviada por meio eletrônico, desde que **(i)** referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas; e **(ii)** a manifestação de voto enviada pelos Cotistas seja recebida pela Administradora antes do início da respectiva assembleia.

6.6 As deliberações de Assembleia de Cotistas poderão ser decididas mediante processo de Consulta Formal, realizada por correspondência eletrônica, dirigida pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo definido na referida correspondência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias para manifestação, contado da Consulta Formal por meio eletrônico.

6.6.1 Para fins do disposto acima, considerar-se-á o prazo para realização de Consulta Formal de modo alternativo.

6.6.2 Observado o previsto neste Capítulo, aplica-se à Consulta Formal as mesmas regras previstas para Assembleia de Cotistas, conforme o caso, inclusive no que se refere aos quóruns de deliberação.

6.6.3 Deverão constar da Consulta Formal todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, substancialmente equivalentes àqueles exigidos por Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais de Cotistas.

6.6.4 O Cotista deverá responder à Consulta Formal formulada no prazo nela estabelecido, servindo a resposta do Cotista como manifestação inequívoca de seu voto em relação às matérias constantes da ordem do dia da Assembleia de Cotistas. A resposta à Consulta Formal deverá ser encaminhada pelo Cotista por meio de comunicação eletrônica (e-mail) à Administradora, via plataforma eletrônica.

6.6.5 Os prazos para resposta e a data de apuração dos votos no âmbito da Consulta Formal poderão ser prorrogados pela Administradora, conforme orientação da Gestora, mediante envio de comunicação a todos os Cotistas da Classe neste sentido, nos mesmos meios em que a Consulta Formal foi enviada.

6.6.6 A ausência de resposta do Cotista dentro do prazo previsto na Consulta Formal significará a renúncia ao exercício de seu direito de voto em relação às matérias submetidas à aprovação na Assembleia de Cotistas, não sendo tal voto computado para efeitos do quórum de aprovação.

6.7 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou o grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

6.7.1 O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

6.7.2 A convocação e a realização das Assembleias de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a respectiva Assembleia de Cotista, assim convocada, deliberar em contrário, pela maioria simples dos presentes.

6.7.3 Independentemente de quem as tenha convocado, os representantes da Administradora e da Gestora deverão comparecer a todas as Assembleias de Cotistas e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

6.7.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Cotistas poderão convocar, para participar das Assembleias de Cotistas, representantes do Auditor Independente ou

quaisquer outros terceiros cuja presença seja considerada relevante para a deliberação de qualquer das matérias constantes da ordem do dia.

6.8 Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, com poderes específicos de representação do Cotista em Assembleia de Cotistas.

6.8.1 Não tem direito a voto nas Assembleias de Cotistas: **(a)** os Prestadores de Serviço Essenciais e/ou os Demais Prestadores de Serviços do Fundo; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviço Essenciais e/ou dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo; **(c)** partes relacionadas dos Prestadores de Serviços do Fundo, seus sócios, diretores, empregados ou administradores, conforme a definição de partes relacionadas contida nas normas contábeis que tratam do assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com a Classe no que se refere à matéria em votação, o qual deverá declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto previamente ao início das deliberações da Assembleia de Cotistas; e **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

6.8.2 Não se aplicará a vedação prevista na Cláusula 6.8.1 acima quando **(i)** os únicos Cotistas forem, no momento do seu ingresso na Classe, as pessoas mencionadas nas letras (a) a (d) da Cláusula 6.8.1 acima; **(ii)** houver aquiescência da maioria dos demais Cotistas, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou **(iii)** o prestador de serviços da Classe seja titular de Cotas.

6.9 As deliberações tomadas em Assembleias de Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão válidas e eficazes perante a Classe e obrigarão a todos os Cotistas da Classe, independentemente de terem comparecido à Assembleia de Cotistas ou do voto proferido no conclave.

6.9.1 Das deliberações adotadas em Assembleias de Cotistas serão lavradas as respectivas atas no livro de registro de atas de Assembleias de Cotistas, ainda que em forma de sumário, e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas pelos Cotistas, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio; e das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

6.9.2 Os resumos das deliberações adotadas pelas Assembleias de Cotistas deverão ser enviados a cada Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

6.9.3 Para as Assembleias de Cotistas realizadas com a presença da totalidade dos Cotistas, fica a Administradora dispensada da comunicação do resumo das decisões tomadas.

7 ENCARGOS DO FUNDO.

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do Artigo 53 do Anexo Normativo II, constituem encargos do Fundo e/ou da Classe e das Subclasses, conforme o caso:

- (i)** taxas, tributos, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe ou das Subclasses, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações realizadas pelo Fundo ou por operações da carteira de ativos da Classe e das Subclasses, as quais deverão sempre observar condições e parâmetros do mercado;
- (vi)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo ou da Classe ou das Subclasses, conforme o caso, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (vii)** despesas com a manutenção e venda de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com do Cedente, conforme aplicável;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira da Classe ou das Subclasses, conforme o caso, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções, conforme aplicável;
- (ix)** despesas relacionadas a realização de Assembleia de Cotistas e/ou ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira da Classe ou das Subclasses, conforme o caso;

- (x)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação do Fundo;
- (xi)** despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com ativos da carteira da Classe ou das Subclasses, conforme o caso;
- (xii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da Classe ou das Subclasses, conforme o caso;
- (xiii)** as despesas inerentes à: **(a)** a distribuição primária de Cotas; e **(b)** a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; conforme aplicável;
- (xiv)** montantes devidos a classes de fundos investidores ou a prestadores de serviços das classes de fundos investidores, desde que permitido nos termos da regulamentação aplicável;
- (xv)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, caso aplicável;
- (xvi)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe ou das Subclasses, conforme o caso, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xvii)** contratação de Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável;
- (xviii)** Taxa de Administração, Taxa Máxima de Custódia e Taxa de Consultoria Especializada especificadas neste Regulamento;
- (xix)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira; e
- (xx)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do Fundo.

7.1.1 Quaisquer despesas não previstas na Cláusula 7.1 acima como encargos do Fundo e/ou da Classe ou das Subclasses, conforme o caso, devem correr por conta do Prestador de Serviço que a tiver contratado.

7.1.2 O montante anual global de todas as despesas de que trata a Cláusula 7.1 acima, exceção feita às despesas de que trata a Cláusula 7.1(i) acima, não poderá superar o limite anual de despesas fixado na Assembleia de Cotistas que aprovar as demonstrações financeiras do Fundo a cada exercício, a menos que haja prévia e expressa aprovação escrita da totalidade dos Cotistas.

7.2 A Classe ou Subclasse, conforme o caso, será responsável pelo pagamento de despesas e contingências atinentes exclusivamente a si própria, sem que ocorra a comunicação destas com a eventuais outras classes que venham a ser emitidas pelo Fundo.

7.3 O Anexo da Classe ou das Subclasses, conforme o caso, poderá estabelecer despesas adicionais não previstas neste Regulamento, desde que seja considerada uma despesa exclusiva da Classe e permitida pela regulamentação aplicável.

7.4 Não será devido pelo Fundo, pela Classe, pelas Subclasses ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e/ou qualquer de suas Afiliadas, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante da aquisição de suas Cotas, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé, observada a responsabilidade da Administradora, da Gestora e Custodiante por prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que cada um der causa, sempre que agirem de forma contrária à lei, a este Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

7.5 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Consultor Especializado ou de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

8 PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS.

8.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora e da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

8.1.1 Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à Classe ou às Subclasses, conforme o caso, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos Prestadores de Serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

8.2 A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, à Classe, às Subclasses aos Ativos Financeiros e/ou aos Direitos Creditórios integrantes de sua carteira de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir de modo ponderável no Valor das Cotas ou nas decisões dos Cotistas quanto à respectiva permanência no Fundo e/ou na Classe ou Subclasse, inclusive o resgate, amortização, alienação ou

manutenção de titularidade das Cotas, observado que é responsabilidade dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

8.2.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e/ou à Classe ou Subclasses, são exemplos de fatos potencialmente relevantes os seguintes:

- (i)** alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe, às Subclasses ou aos Cotistas;
- (ii)** contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iii)** contratação de Agência Classificadora de Risco, caso não estabelecida no Regulamento, Anexo Descritivo ou Apêndice;
- (iv)** mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasses, conforme houver;
- (v)** alteração da Administradora ou da Gestora;
- (vi)** fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe ou da Subclasse;
- (vii)** alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
- (viii)** cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme aplicável; e
- (ix)** emissão de Cotas da Classe ou das Subclasses.

8.2.2 A divulgação de fatos relevantes deve ser: **(i)** comunicado a todos os Cotistas da Classe ou Subclasse afetada; **(ii)** informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; **(iii)** feita por meio de publicação na página da CVM na rede mundial de computadores; bem como **(iv)** mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor das Cotas. Os demais atos ou deliberações do Fundo ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas serão comunicados por meio de correio eletrônico aos Cotistas e/ou aos seus representantes indicados na forma deste Regulamento; tais comunicações ainda serão mantidas disponíveis para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que colocarem as Cotas.

8.2.3 Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco

interesse legítimo do Fundo, da Classe, das Subclasses ou dos Cotistas, exceto na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas, casos em que a Administradora fica obrigada a divulgar fato relevante.

8.3 A Administradora está dispensada de disponibilizar o extrato da conta para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

8.4 Todo o material de divulgação do Fundo deverá estar em conformidade com os requisitos estabelecidos pelos artigos 54 a 60 da parte geral da Resolução CVM 175, sem prejuízo de outras informações exigidas pela legislação aplicável.

8.4.1 As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento e com as normas editadas pela CVM e ANBIMA.

8.5 A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

- (i)** em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o informe mensal à CVM, Suplemento G da Resolução CVM 175, conforme modelo e conteúdo disponibilizado pela CVM;
- (ii)** em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe de investimento em cotas à CVM, caso aplicável;
- (iii)** em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, demonstrativo trimestral com as informações descritas no inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, incluindo as informações contidas no relatório trimestral da Gestora mencionado no §3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (iv)** em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe ou Subclasses, acompanhadas dos pareceres da Auditoria Independente; e
- (v)** na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia de Cotistas **(a)** exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas; e **(b)** lâmina atualizada, se houver.

8.5.1 As atas de Assembleias de Cotistas serão encaminhadas à CVM e aos demais agentes de mercado sempre que necessário, na forma e nos prazos previstos na legislação vigente.

8.5.2 Para efeitos do item “(iii)” da Cláusula 8.5 acima, a Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral na forma estabelecida pela CVM, devendo a Administradora diligenciar junto à Gestora para o cumprimento do disposto no item “(iii)” da Cláusula 8.5 acima, devendo notificar a Gestora e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado.

9 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

9.1 O Fundo, a Classe e as Subclasses terão escrituração contábil própria, destacada da relativa à Administradora, à Gestora e ao Custodiante.

9.2 As demonstrações financeiras do Fundo, da Classe e das Subclasses, conforme o caso, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

9.2.1 As demonstrações financeiras do Fundo que contam com diferentes classes são compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações financeiras consolidadas.

9.3 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 30 de novembro de cada ano, data com relação à qual serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício social.

9.3.1 Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar das demonstrações financeiras os seguintes itens: **(i)** relatório dos Auditores Independentes sobre o exame das demonstrações financeiras do Fundo, da Classe e das Subclasses, conforme o caso, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios; **(ii)** demonstração da posição financeira, demonstração do resultado, demonstração das mutações do Patrimônio Líquido e demonstração dos fluxos de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e **(iii)** notas explicativas julgadas necessárias para entendimento dessas demonstrações financeiras.

10 DO FORO.

10.1.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

* * * *

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIFAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do **DIFAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo Descritivo têm o significado que lhes for atribuído na Parte Geral do Regulamento.*

1 CLASSE ÚNICA DE COTAS – RESPONSABILIDADE LIMITADA.

1.1 Este Anexo Descritivo da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIFAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** disciplina o funcionamento da Classe do Fundo, a qual se regerá pelo disposto no Regulamento, neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice a este Anexo Descritivo nos termos abaixo elencados, conforme houver.

1.1.1 A Classe é uma classe de cotas fechada, com prazo de duração indeterminado.

1.1.2 A Classe destina-se exclusivamente aos Cotistas que sejam Investidores Autorizados, que são considerados como investidores profissionais nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.

1.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao Valor das Cotas por eles subscritas, nos termos do artigo 18 da parte geral da Resolução CVM 175. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo Boletim de Subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido do Fundo ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

1.1.4 As Cotas de Classe não serão objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco.

2 POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA.

2.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a política de investimento da Classe abrange, além deste Capítulo, o disposto nas Cláusulas 3, 4 e 5 do presente Anexo Descritivo.

2.2 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, exclusivamente, na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe, os quais serão custodiados pelo Custodiante.

2.2.1 Os Documentos Comprobatórios deverão ser custodiados pelo Custodiante, ou por terceiro contratado, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.

2.2.2 Considerando a totalidade do lastro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, o que for maior, o Custodiante ou terceiro por ele contratado verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, conforme o caso, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, conforme o caso.

2.3 A Gestora efetuará a verificação integral do lastro dos Direitos Creditórios devendo a Gestora dar ciência à Administradora, por escrito, a respeito da referida verificação, bem como de eventuais inconsistências identificadas.

2.3.1 A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiros, incluindo, sem limitação, prestadores de serviço para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, devendo a Gestora fiscalizar a atuação do prestador de serviço contratados no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

2.4 Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Integralização Inicial, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

2.4.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição.

2.4.2 O remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo que não for utilizado na aquisição dos Direitos Creditórios poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado exclusivamente em Ativos Financeiros.

2.5 É facultado a Classe realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Para efeito do disposto neste artigo: **(a)** as operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; e **(b)** devem ser considerados, para efeito de cálculo

de Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

2.6 É facultado a Classe realizar operações compromissadas.

2.7 A Classe poderá contratar quaisquer operações para a composição da sua carteira em que figurem como contraparte a Administradora e/ou Gestora, as empresas controladoras, coligadas e/ou subsidiárias destas ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora, desde que sejam operações com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

2.8 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, a Classe poderá investir, direta ou indiretamente, em direitos creditórios cedidos ou originados por partes relacionadas à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, observada a política de investimento deste Regulamento.

2.9 A Gestora deverá assegurar a consolidação das aplicações da Classe com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe. A consolidação de que trata este item será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

2.10 A Gestora envidará seus melhores esforços para que a Classe mantenha o prazo médio de sua carteira em níveis que possibilitem o enquadramento, para fins tributários, como um fundo de investimento de longo prazo. Não há, no entanto, garantia por parte da Gestora de que o tratamento tributário aplicável aos Cotistas será de longo prazo e/ou o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

2.11 Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

2.12 Além das vedações previstas na Resolução CVM 175, é vedado à Classe: **(a)** aplicar recursos em Ativos Financeiros no exterior, nos termos previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor; **(b)** aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial, exceto por derivativos, nos termos previstos neste Anexo Descritivo e na regulamentação em vigor; e **(c)** operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

2.12.1 Sem prejuízo do disposto acima, em qualquer caso, ficam permitidos investimentos para: **(i)** viabilizar a recuperação e/ou liquidez dos Direitos Creditórios;

e/ou **(ii)** cumprir com obrigações que já tenham sido previamente assumidas pelo Fundo, representados pela Gestora, e aprovadas pela Administradora, nos termos do Acordo Operacional.

2.13 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

2.14 É vedada à Classe a aplicação em cotas de classes de cotas que nela invistam.

2.15 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada nesta Cláusula 2, os investimentos do Fundo e/ou de sua Classe, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado e a riscos de crédito. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados, aqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do Fundo e/ou da Classe, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total, ou ainda a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, sendo que, nesta última hipótese, os Cotistas não serão obrigados a aportar recursos adicionais para a liquidação do Fundo e/ou de sua Classe, observado o disposto no Anexo Descritivo, assim como na Resolução CVM 175

2.15.1 Os serviços de administração fiduciária e gestão de carteira são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que a Administradora e a Gestora não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo. Como Prestadores de Serviços do Fundo, a Administradora e a Gestora não serão, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo, com exceção das hipóteses de comprovado dolo ou má-fé da Gestora ou da Administradora.

2.15.2 A Administradora, a Gestora e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento e às disposições regulamentares aplicáveis.

3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E LIMITES DE CONCENTRAÇÃO.

3.1 Os Critérios de Elegibilidade listados abaixo deverão ser validados pela Gestora, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, sem prejuízo da possibilidade, a exclusivo critério da Gestora, de contratação de terceiros para a realização da verificação de tais Critérios de Elegibilidade, na data de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe.

3.2 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios, desde que observados aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

- (i) verificação da validade e existência dos Direitos Creditórios previamente à aquisição pela Classe; e
- (ii) recebimento, pela Administradora e pela Gestora, dos Documentos Comprobatórios.

3.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

3.2.2 Observados os termos e condições do presente Anexo Descritivo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

3.3 A Gestora, nos termos do artigo 33, inciso II, alínea "a" do Anexo II da Resolução CVM 175, será a responsável por verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade.

3.3.1 Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte do Cedente, a Classe e seus Cotistas, contra a Administradora, Custodiante e/ou Gestora, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

3.4 Não haverá limitação do patrimônio líquido da Classe de Cotas em Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor, conforme artigo 45, §7º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

4 ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE COBRANÇA DE CRÉDITOS.

4.1 A aquisição dos Direitos Creditórios será formalizada por meio do Contrato de cessão de Créditos firmado com o Cedente, assinado pela Gestora, na qualidade de representante do Fundo para tal fim, a ser apresentado ao Cedente de forma a salvaguardar os direitos, as garantias e as prerrogativas do Fundo e de seus Cotistas, em qualquer caso observados os procedimentos previstos no Acordo Operacional.

4.2 O Consultor Especializado será responsável pela supervisão dos pagamentos atinentes aos Direitos Creditórios.

5 AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE.

5.1 O patrimônio líquido da Classe corresponderá ao somatório dos valores dos Diretos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da respectiva carteira, apurados na forma desta Cláusula, menos as exigibilidades referentes aos encargos e as provisões.

5.1.1 Todos os recursos que a Classe vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu patrimônio líquido.

5.1.2 Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN, os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, e as cotas de fundos de investimento terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado do Custodiante, cuja versão atualizada poderá ser obtida no seu site.

5.2 Os Direitos Creditórios serão registrados pelo seu respectivo preço de integralização, observado o disposto no Contrato de Cessão de Crédito, e atualizado todos os meses, de acordo com o modelo de marcação a mercado baseado em 3 (três) fatores principais, quais sejam: **(i)** projeção de despesas diretas dos respectivos direitos creditórios; **(ii)** projeção da curva de pagamento dos Direitos Creditórios, baseada na precificação inicial e atualizada a cada mês de acordo com a progressão dos recebimentos; e **(iii)** a taxa de desconto aplicada ao fluxo líquido projetado de receitas e despesas, definida na precificação e compra do respectivo direito creditório.

5.2.1 Os fluxos de receitas, incluindo, mas não limitando, os acordos já celebrados, as expectativas de recebimento e as despesas baseadas no histórico da carteira do Fundo e/ou da Classe e ajustadas sempre que necessário, são projetados a cada mês até o último recebimento acordado ou esperado. O resultado líquido mensal é trazido a valor presente pela taxa de desconto da precificação, podendo ser ajustada para refletir as condições presentes do mercado de créditos inadimplidos, sendo o resultado marcado na carteira da Classe no último Dia Útil do mês corrente. A Administradora, em conjunto com a Gestora, realiza uma revisão mensal de apuração da carteira da Classe, na qual são deliberadas e aprovadas as alterações de precificação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, conforme previsto acima. As decisões provenientes do comitê da Gestora são registradas em ata.

5.3 Os Ativos Financeiros serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e em observância aos procedimentos definidos pela Administradora em seu manual de marcação a mercado e previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo. A valorização dos Ativos Financeiros, públicos ou privados, que compõem a carteira da

Classe será efetuada com base nas cotações obtidas nos mercados organizados em que o ativo seja negociado, de acordo com as regras do BACEN e da CVM.

5.3.1 As perdas reconhecidas e as provisões realizadas com os Ativos Financeiros serão registradas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na regulamentação aplicável, bem como processos registrados no manual de marcação a mercado da Administradora e demais regras aplicáveis. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição e acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.

5.3.2 Para efeito da determinação do valor dos ativos e do patrimônio líquido da Classe de Cotas, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas serão avaliados todo Dia Útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado da Administradora, disponível em sua página eletrônica: <https://www.apexgroup.com/apex-brazil/>

6 ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS E RESERVA DE DESPESAS.

6.1 A partir da Data de Integralização Inicial e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (i)** em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe: **(a)** pagamento dos encargos do Fundo e/ou da Classe, nos termos da Cláusula 7 da Parte Geral do Regulamento, da Cláusula 9 deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável; e **(b)** constituição ou recomposição da Reserva de Despesas;
- (ii)** em Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe: **(a)** pagamento dos encargos do Fundo e/ou da Classe, nos termos da Cláusula 7 da Parte Geral do Regulamento, da Cláusula 9 deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável; **(b)** constituição ou recomposição da Reserva de Despesas; **(c)** pagamento de obrigações assumidas pela Classe; e **(d)** amortização de principal e rendimento das Cotas;
- (iii)** exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem: **(a)** pagamento dos encargos do Fundo e/ou da Classe, nos termos da Cláusula 7 da Parte Geral do

Regulamento, da Cláusula 9 deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável; e **(b)** pagamento referente ao resgate das Cotas.

6.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 6.1 acima, a Classe deverá constituir Reserva para Despesas, a ser definida pela Gestora, observado o valor mínimo correspondente à previsão de despesas para 6 (seis) meses subsequentes.

6.2.1 Os procedimentos descritos nesta Cláusula 6.2 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Despesas, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

6.3 Os recursos da Reserva de Despesas integrarão o patrimônio da Classe e constituirão uma provisão para garantir o pagamento das despesas e encargos da Classe descritos no Regulamento.

6.4 Os recursos da Reserva de Despesas serão mantidos em Disponibilidades.

6.5 Sempre que necessário, a Gestora deverá complementar o valor da Reserva de Despesas para que esta atinja o valor descrito no *caput*, utilizando os recursos provenientes das liquidações dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada Data de Verificação. Em caso de excesso da Reserva de Despesas, o montante que sobejar o valor descrito no *caput* poderá ser liberado e utilizado conforme a ordem de alocação de recursos definida na Cláusula 6.1 acima.

7 CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE, DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA VALORAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS.

Seção I - Características Gerais das Cotas.

7.1 A Classe será dividida em Subclasse de Cotas A e de Cotas B, em ambos os casos, de Subclasse única.

7.2 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada Subclasse .

7.3 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe.

7.4 As Cotas serão objeto de amortização integral quando do pagamento da última parcela de amortização da respectiva Subclasse, ou em virtude da liquidação do Fundo,

de acordo com as condições previstas neste Regulamento. A amortização final de cada Subclasse de Cotas será detalhada no Apêndice.

7.5 Todas as Cotas terão igual prioridade para efeitos de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto.

7.6 As Cotas são escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos respectivos titulares junto à Administradora. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto à Administradora.

7.7 Na hipótese de emissão de novas Cotas, o Valor Unitário de Emissão das referidas Cotas não poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião, exceto caso os detentores da Subclasse das Cotas em questão se manifestem positivamente e de acordo em relação a tal diluição por meio da Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a emissão das Cotas.

7.8 Na hipótese de novas emissões de Cotas, os Cotistas do Fundo que estiverem inscritos no registro de Cotistas na data da Assembleia de Cotistas que deliberar pela emissão, terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação no Patrimônio, conforme os prazos e procedimentos que venham a ser estabelecidos na referida Assembleia de Cotistas.

Seção II - Cotas.

7.9 As Cotas A são aquelas que não se subordinam as Cotas B para efeitos de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento, assim como, as Cotas B são aquelas que não se subordinam as Cotas A para efeitos de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento.

7.10 As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no Apêndice e/ou Boletim de Subscrição.

7.11 As Cotas conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, amortização final e remuneração, que serão estabelecidos no Apêndice.

7.12 As Cotas não serão objeto de classificação de risco.

Seção III – Distribuição das Cotas.

7.13 A distribuição de Cotas de qualquer Subclasse deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice, conforme aplicável.

7.14 Exceto se de outra forma disposto no Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas de qualquer Subclasse. As Cotas de qualquer Subclasse que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

7.15 Observados os termos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 175, a critério da Gestora, a Classe poderá emitir novas Cotas, desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas, cumulativamente, e que também sejam observadas as disposições dos parágrafos abaixo.

- (i) a Assembleia de Cotistas convocada especificamente para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à emissão, observados os *quóruns* de deliberação e os direitos de voto definidos neste Regulamento e Anexo; e
- (ii) não tenha sido identificado, pela Gestora, qualquer Evento de Avaliação que não tenha sido sanado.

Seção IV – Subscrição e Integralização de Cotas.

7.16 As Cotas de qualquer Subclasse serão subscritas pelo Preço de Emissão e integralizadas Preço de Integralização, sendo certo que somente poderá ser Cotista aquele que seja Investidor Autorizado.

7.16.1 Previamente à subscrição ou aquisição de Cotas de qualquer Subclasse, caberá à Administradora ou à instituição integrante do sistema de distribuição contratada para realizar a colocação das Cotas, conforme o caso, assegurar a condição de investidor profissional do subscritor ou adquirente de Cotas.

7.16.2 Observado o disposto neste Regulamento, caso as Cotas de qualquer Subclasse venham a ser admitidas à negociação em mercado organizado de valores mobiliários, caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação de Cotas em tal mercado verificar a condição de investidor profissional do adquirente de Cotas, bem como a observância das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, quaisquer restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

7.16.3 Nas demais hipóteses de cessão ou transferência de Cotas, caberá à Administradora ou ao distribuidor contratado que atue na modalidade de distribuição

por conta e ordem, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do cessionário ou adquirente de Cotas.

7.16.4 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

7.17 A integralização, a amortização e, exclusivamente nas hipóteses previstas neste Anexo, o resgate de Cotas, poderão ser efetuados: **(i)** por meio da B3, caso as Cotas estejam custodiadas junto à B3; **(ii)** por débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; **(iii)** por transferência eletrônica disponível; ou **(iv)** por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, aprovado pela Administradora.

7.17.1 No ato da subscrição das Cotas, o subscritor: **(I)** assinará o respectivo Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora ou pela instituição integrante do sistema de distribuição contratada para colocação das Cotas, por meio do qual se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo Descritivo, do qual constará o prazo e demais condições para integralização das Cotas subscrita; **(II)** assinará o Termo de Adesão, declarando, dentre outras declarações aplicáveis: **(a)** que teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, deste Anexo Descritivo, bem como do inteiro teor da lâmina, se aplicável, **(b)** estar ciente dos fatores de risco do Fundo, inclusive aos relativos à Classe, conforme descritos neste Anexo Descritivo, **(c)** estar ciente de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe, e **(d)** estar ciente de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços; **(III)** realizará o procedimento cadastral junto à Administradora e/ou ao distribuidor contratado, e indicará os seus endereços de correspondência e de correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas, comprometendo-se a manter tais endereços atualizados junto à Administradora e/ou ao distribuidor contratado; e **(IV)** assinará declaração afirmando ser investidor profissional.

7.17.2 Caso o Cotista não tenha comunicado a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio de correio eletrônico, a Administradora não poderá ser responsabilizada pelo descumprimento do dever de prestar ao referido, sendo considerada entregue as correspondências que forem devidamente enviadas ao último endereço declarado pelo Cotista.

7.18 Caso qualquer Cotista não integralize as Cotas por ele subscritas, a Administradora poderá iniciar, ao seu exclusivo critério, os procedimentos judiciais necessários para a cobrança dos valores devidos pelo cotista inadimplente, acrescidos

das penalidades previstas no respectivo Boletim de Subscrição e dos custos decorrentes de tal cobrança, servindo o Boletim de Subscrição como título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.

7.19 As primeiras valorações das Cotas da Classe ocorrerão a partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva Data de Integralização Inicial de Cotas da Classe e as últimas valorações das Cotas ocorrerão na respectiva data de amortização integral das últimas Cotas. A partir da respectiva Data de Integralização Inicial das Cotas da Classe, os valores unitários das Cotas serão calculados todo Dia Útil.

7.19.1 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas, exceto pelo imposto a ser apurado quando da integralização das Cotas.

7.19.2 O Valor Unitário de Emissão das cotas da Classe corresponderá ao valor do Patrimônio Líquido da Classe, dividido pelo número de Cotas na respectiva data de cálculo (considerando somente as Cotas devidamente integralizadas).

7.20 A qualidade de Cotista caracterizar-se-á pela validação pela Administradora de toda a documentação cadastral do Cotista em conjunto com o Termo de Adesão e o Boletim de Subscrição devidamente assinados.

7.20.1 O extrato da conta de depósito ou de pagamentos, emitido pelo agente escriturador das Cotas, será o documento de comprovação da: **(i)** obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis a Classe; e **(ii)** propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Seção V – Amortização das Cotas.

7.21 Os pagamentos das amortizações das Cotas de qualquer Subclasse serão realizados a exclusivo critério da Gestora, utilizando o valor da última Cota disponível na Data do Pagamento, observada a comunicação prévia da Gestora à Administradora acerca de tal necessidade, com prazo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis de antecedência em relação a Data do Pagamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas de qualquer Subclasse diferente das estipuladas nesta Seção V deverá ser objeto de Assembleia de Cotistas.

7.22 Os pagamentos das amortizações das Cotas de qualquer Subclasse serão realizados em conformidade com a arrecadação de caixa decorrente dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros e serão pagas aos Cotistas nos termos da Cláusula 7.21 acima, ou seja, podendo ser superior ou inferior na medida em que houver recursos em caixa disponíveis para tanto.

7.23 Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional por meio: **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Cotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

7.24 Se a amortização das Cotas de qualquer Subclasse, por qualquer motivo, ocorrer em data coincidente com feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, os valores correspondentes, se houver, serão pagos aos Cotistas no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte dos Cotistas, a qualquer acréscimo.

7.25 A Assembleia de Cotistas poderá, a qualquer tempo, alterar os procedimentos de amortização descritos nesta Seção V.

Seção VI – Negociação das Cotas.

7.26 As Cotas de qualquer Subclasse poderão ser depositadas na B3 e poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, estando sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

7.27 Os Cotistas de qualquer Subclasse serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

7.28 Caso as Cotas de qualquer Subclasse sejam depositadas em bolsa de valores, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

7.29 A Classe e de qualquer Subclasse poderá ser registrada para custódia eletrônica através do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.

Seção VII – Valorização das Cotas.

7.30 As Cotas de qualquer Subclasse serão valorizadas todo Dia Útil, desde que o patrimônio da Classe, assim permita e após o pagamento ou provisionamento: **(i)** das despesas e encargos da Classe e de cada Subclasse previstos neste Regulamento; **(ii)** da amortização das Cotas de qualquer Subclasse prevista na Seção V acima, incorporando-se ao valor de cada Cota o resultado da carteira da Classe e de cada Subclasse, conforme o caso, relativo ao Dia Útil imediatamente anterior. A primeira

valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, e a última na data de liquidação da Classe.

7.31 O Valor das Cotas será calculado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu preço de integralização ou amortização, nos termos deste Regulamento.

7.32 Durante o prazo de duração do Fundo, quaisquer perdas do Fundo, serão arcadas integralmente às Cotas, até o limite de seu valor.

7.33 O procedimento de valorização das Cotas de qualquer Subclasse estabelecido nesta Seção VII não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

8 PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE.

8.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos de verificação do Patrimônio Líquido ("Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido"): **(a)** pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e **(b)** atraso, por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, no pagamento da amortização das Cotas.

8.1.1 Caso a Administradora em razão dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido acima ou no curso de suas atividades, verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

8.1.2 Caso a Administradora verifique que o Evento de Verificação do Patrimônio Líquido constitui também um Evento de Liquidação Antecipada, deverá notificar a Gestora e adotar os procedimentos descritos neste Anexo Descritivo.

8.2 Diante da limitação da responsabilidade dos Cotistas, é possível que o Patrimônio Líquido do Fundo ou da Classe venha a ser negativo, hipótese na qual a Administradora deverá observar os procedimentos previstos abaixo, sem prejuízo do previsto na Resolução CVM 175: **(I)** imediatamente, em relação à Classe cujo Patrimônio Líquido está negativo: **(a)** fechar para amortização integral; **(b)** não realizar novas subscrições; **(c)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; **(d)** divulgar fato relevante; e **(e)** cancelar os pedidos de amortizações integrais pendentes de conversão; **(II)** em até 20 (vinte) dias: **(a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: **(i)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, **(ii)** balancete da Classe de Cotas afetada, e **(iii)** proposta de resolução para o

Patrimônio Líquido negativo; e **(b)** convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

8.2.1 Caso após a adoção das medidas previstas no item (i) da Cláusula 8.2 acima a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe de Cotas, a adoção das medidas referidas no item (ii) da Cláusula 8.2 acima se torna facultativa.

8.3 Na Assembleia de Cotistas de que trata o subitem “b)” do item II da Cláusula 8.2 **Erro! Fonte de referência não encontrada.acima:**

- (a)** a Gestora deve comparecer, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização;
- (b)** é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes;
- (c)** em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas do Fundo ou da Classe devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:
 - (i)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição de não realizar novas subscrições de Cotas;
 - (ii)** cindir, fundir ou incorporar a Classe outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
 - (iii)** liquidar a Classe de Cotas que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
 - (iv)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.
- (d)** caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item “c” acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

8.4 Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o subitem “b” do item II da Cláusula 8.2 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste artigo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

8.5 Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata a subitem “b)” do item II da Cláusula 8.2 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item “c” da Cláusula 8.3 acima.

8.6 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, constituindo qualquer pedido de declaração judicial de insolvência um Evento de Avaliação do Patrimônio Líquido da Classe afetada pela Administradora.

8.6.1 A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

8.7 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a Administradora deve adotar as seguintes medidas: **(i)** divulgar fato relevante; e **(ii)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

8.7.1 Caso a Administradora não adote a medida disposta no item (ii) da Cláusula 8.7 acima de modo tempestivo, a superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

8.7.2 O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

9 EVENTOS DE AVALIAÇÃO.

9.1 Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a renúncia da Administradora e/ou da Gestora, com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos

deste Regulamento, se consubstancia em “Eventos de Avaliação”, podendo ensejar, entre outras consequências, a liquidação antecipada da Classe, a ser deliberada pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento.

9.1.1 Caso ocorra um Evento de Avaliação, a Gestora deverá informar a Administradora, a qual, por sua vez, deverá: **(i)** dar ciência, de modo escrito, por meio do envio de e-mail, de tal fato aos Cotistas ou seus representantes; **(ii)** suspender de imediato, a amortização de Cotas; e **(iii)** convocar a Assembleia de Cotistas quando da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

10 LIQUIDAÇÃO DA CLASSE DE COTAS.

10.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Cláusula 10.2 abaixo.

10.2 Sem prejuízo do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, são considerados eventos de liquidação antecipada (“Eventos de Liquidação Antecipada”):

- (i)** na hipótese de a Classe manter Patrimônio Líquido médio inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos contados da Data de Integralização Inicial, sem que tenha sido decidida a incorporação da Classe a outra Classe, ou seja deliberado na Assembleia de Cotistas que um Evento de Verificação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (ii)** por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (iii)** por renúncia ou destituição do Administrador, da Gestora, sem que a Assembleia de Cotistas tenha aprovado o seu substituto nos termos e nos prazos estabelecidos neste Regulamento; e
- (iv)** o inadimplemento de quaisquer obrigações previstas neste Regulamento, no Anexo Descritivo e/ou na regulamentação em vigor, sempre que assim decidido em Assembleia de Cotistas especialmente convocada para tal fim.

10.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Gestora deverá informar a Administradora de forma que imediatamente: **(a)** a Administradora suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização das Cotas; **(b)** a Gestora deverá interromper a aquisição dos Direitos Creditórios e/ou de Ativos Financeiros; e **(c)** a Administradora convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte

geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

10.3.1 Não sendo instalada a Assembleia de Cotistas referida na Cláusula 10.2, item (c) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto neste Capítulo.

10.3.2 Caso a Assembleia de Cotistas prevista na Cláusula 10.2, item (c) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas, as medidas previstas na Cláusula 10.2, itens (a) e (b) acima, deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas terão a faculdade de solicitar a amortização final das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia de Cotistas. Para tanto, a manifestação da dissidência deve ser devidamente formalizada pelos titulares de Cotas até o encerramento da Assembleia de Cotistas.

10.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

10.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de Cotistas de que trata Cláusula 10.2, item (c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (i)** a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá realizar alienar os Direitos Creditórios, e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que a alienação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (ii)** após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e/ou da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento da amortização final das Cotas em Circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 6 do presente Anexo Descritivo.

11 REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DEMAIS ENCARGOS DA CLASSE DE COTAS.

11.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II, constituem encargos exclusivos da Classe as seguintes despesas, as quais podem ser pagas diretamente pela referida Classe: **(i)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da Classe; **(ii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções; **(iii)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira da Classe; **(iv)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação da Classe; **(v)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe; **(vi)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da Classe; **(vii)** as despesas inerentes à: **(a)** a distribuição primária de Cotas; e **(b)** a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; **(viii)** montantes devidos a classes de fundos investidores ou a prestadores de serviços das classes de fundos investidores, desde que permitido nos termos da regulamentação aplicável; **(ix)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado; **(x)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que em conformidade com modalidade regulada pela CVM e conforme aprovado em Assembleia de Cotistas; **(xi)** contratação da Agência de Classificação de Risco, caso aplicável; e **(xii)** despesas com registro de Ativos Financeiros, conforme aplicável.

11.1.1 A Classe será responsável pelo pagamento de despesas e contingências atinentes exclusivamente a si própria, sem que ocorra a comunicação destas com as demais Classes que venham a ser emitidas pelo Fundo, se for o caso.

11.2 Pela prestação dos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração das cotas do Fundo, é devida à Administradora uma taxa de administração correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que deverá ser paga diretamente à Administradora, observado o valor mínimo mensal de R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

11.2.1 A Taxa Máxima de Custódia será de 0,03% a.a. sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observada a remuneração mínima mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais), já englobada na Taxa de Administração.

11.3 Não será devido à Gestora qualquer taxa pela prestação dos serviços de gestão das cotas do Fundo.

11.4 Pela prestação dos serviços referente a supervisão dos pagamentos atinentes aos Direitos Creditórios, é devida ao Consultor Especializado uma taxa de consultoria especializada à título de remuneração equivalente a 1% (um por cento) ao ano sobre o valor integralizado pela Subclasse de Cotas A.

11.4.1 Os valores acima não incluem os demais Encargos previstos neste Regulamento, a serem debitados da Classe pela Gestora.

11.5 Adicionalmente à Taxa de Consultoria Especializada, exclusivamente a Subclasse de Cotas A, com base em seu resultado, após o pagamento dos encargos do Fundo, remunerará o Consultor Especializado uma Taxa de Consultoria Especializada de 10% (dez por cento) do rendimento que exceder a variação de 100% (cem por cento) do CDI.

11.5.1 Os valores referentes à Taxa de Consultoria Especializada serão provisionados diariamente, *pro rata temporis*, com base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, pelo Fundo, devidos, se for o caso, observada a ordem de prioridade acima prevista, quando do pagamento da amortização total da Subclasse de Cotas A, e pagos simultaneamente à distribuição aos Cotistas da Subclasse de Cotas A ou no resgate da Subclasse de Cotas A.

11.5.2 Os valores acima não incluem os demais Encargos previstos neste Regulamento, a serem debitados da Classe pela Gestora.

11.6 A Taxa de Administração será apurada diariamente, à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo, sendo as parcelas devidas no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês. Os valores expressos em reais dispostos nas Cláusulas 11.2 e 11.3 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, de acordo com a variação do IPCA do período, ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

11.7 Exceto pelo imposto a ser apurado quando da integralização das Cotas, não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa ingresso e/ou taxa de saída.

11.8 Uma vez que eventuais distribuições de Cotas serão realizadas pela Administradora, não será cobrada taxa de distribuição.

11.9 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

11.10 O valor correspondente aos pagamentos das taxas previstas nos regulamentos e anexos das classes de cotas investidas pela Classe serão refletidas como custo indireto da Classe.

11.11 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

12 COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS.

12.1 As informações ou documentos para os quais este Regulamento, incluindo seus anexos, ou a regulamentação em vigor exija a “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas.

12.2 Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento, incluindo seus anexos, ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos e sistemas utilizados pela Administradora.

12.3 A Administradora utiliza sistemas contratados para o envio eletrônico dos comunicados aos cotistas. Na impossibilidade do envio por meio desse sistema, a Administradora envia os comunicados através do e-mail do cotista, cadastrado na base de dados do Fundo e da Classe.

12.4 Caso a distribuição das cotas da Classe seja realizada por conta e ordem, a Administradora se utiliza dos mesmos meios para envio dos comunicados ao distribuidor por conta e ordem, para que este, conforme sua responsabilidade, envie aos Cotistas por ele distribuídos.

12.5 Caso o Cotista não tenha comunicado a Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175, no Regulamento, incluindo Anexos e Apêndice(s), caso haja, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado. A Administradora deve

preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar a amortização total de suas Cotas e, após tal evento, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou da entidade administradora de mercado organizado no qual as Cotas estejam admitidas à negociação.

12.6 A Administradora deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar a amortização total de suas cotas.

12.7 O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas.

12.8 Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Anexo Descritivo e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no glossário do Regulamento, neste Anexo Descritivo ou na regulamentação vigente. Ademais, caso haja conflito de disposições constantes neste Anexo e nos Apêndice(s), caso haja, prevalecem as disposições do(s) Apêndice(s).

12.9 As dúvidas relativas à gestão da carteira da Classe poderão ser esclarecidas diretamente com a Gestora nos seguintes canais: departamento de atendimento aos Cotistas da Gestora, no telefone +55 (11) 3500-5020. Para contato junto à Administradora, os seguintes canais podem ser utilizados: **(i)** via canal Fale Conosco, no e-mail faleconosco.bra@apexgroup.com; **(ii)** via Ouvidoria, no número 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com; ou **(iii)** via Canal de Denúncias, no e-mail: canaldenuncias.bra@apexgroup.com.

13 POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO.

13.1 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos de Administração de Recursos de Terceiros” da ANBIMA, **A GESTORA DESTA CLASSE ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS DE COTISTAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO”.**

13.1.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://jivemaua.com.br/compliance/>.

13.1.2 A Gestora, mesmo quando não exigido a participar de determinada assembleia, nos termos de sua política de voto, acompanhará todas as pautas das

assembleias gerais de Ativos Financeiros dos quais detenha participação e caso considere, a seu exclusivo critério, relevante o tema a ser discutido e votado, a Gestora poderá comparecer e exercer o direito de voto.

14 FATORES DE RISCO.

14.1 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada para esta Classe, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações de mercado, risco de crédito da respectiva contraparte, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e outros riscos, dentre os quais destacamos aqueles relacionados nesta Cláusula 12. Mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

14.2 O Cotista, ao aderir ao Regulamento e ao Anexo A, por meio do respectivo termo de adesão, deverá afirmar ter ponderado, de forma independente e fundamentada, a adequação do investimento na Classe em vista do seu perfil de risco e condição financeira (*suitability*).

14.3 A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, **(i)** por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios; **(ii)** pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas, Direitos Creditórios são negociados, ou **(iii)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas.

14.4 Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Riscos de Maior Materialidade

(i) Riscos de Construção e Passivos do Cedente: Os credores do Cedente podem buscar a penhora no rosto dos autos dos Processos que compõem o lastro do Fundo, sendo certo que a eventual existência de passivos da Cedente pode gerar embaraços processuais e disputas judiciais acerca da titularidade dos Instrumentos de Crédito.

(ii) Riscos de concentração: A Classe investirá 95% (noventa e cinco por cento) da totalidade do capital subscrito pelos Cotistas nos Direitos Creditórios, o que implica em risco de concentração dos investimentos da Classe em uma única modalidade de ativo. Além disso, não é possível assegurar que a rentabilidade dos Direitos Creditórios

será aquela esperada pela Classe. Os fatos mencionados acima poderão acarretar perdas patrimoniais e impactar adversamente a rentabilidade dos Cotistas.

(iii) Risco de cobrança de taxas de juros contratadas: O Poder Judiciário brasileiro tem proferido decisões no sentido de que, quando há cessão de crédito por instituições financeiras para fundos de investimento em direitos creditórios, os juros por eles cobrados estariam sujeitos à Lei da Usura, a qual veda a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal em contratos celebrados por instituições não financeiras. Nestas decisões, afirma-se que aplicar-se-ia o artigo 591 do Código Civil, que veda a cobrança de juros acima da taxa legal definida em seu artigo 406. A legislação atualmente em vigor não define expressamente qual a "taxa legal" a que se referem a Lei da Usura e o Código Civil, podendo ela ser o percentual de 12% (doze por cento) ao ano, ou a SELIC, que é a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. Assim, a cobrança de juros remuneratórios incidentes sobre os ativos investidos direta ou indiretamente pela Classe e/ou pelo Fundo, acima da "taxa legal", poderia ser questionada com base no argumento de que os fundos de investimento não são instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme decisões judiciais recentes. Caso se entenda que a cobrança dos Direitos Creditórios pela Classe e/ou pelo Fundo, na qualidade de adquirente, está, de fato, sujeita às disposições da Lei da Usura e do artigo 591 do Código Civil, a expectativa do valor de cobrança dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, a rentabilidade da Classe e/ou do Fundo, seriam substancialmente reduzidas, com impacto sobre o retorno do investimento pelos Cotistas.

Riscos de Média Materialidade

(iv) Risco de Descolamento de Prazo e Contingências Processuais: O fluxo de caixa do Fundo baseia-se em estimativas de tempo para o deferimento do levantamento dos depósitos judiciais. Eventuais gargalos operacionais do Judiciário, excesso de formalismo ou prazos cartorários superiores à modelagem adotada podem postergar o recebimento dos valores, impactando a rentabilidade esperada e o cronograma de liquidez.

(v) Jurídica e Modulação de Decisões: O Fundo está sujeito a alterações no entendimento jurisprudencial ou novas modulações de decisões por tribunais superiores. Tais mudanças podem alterar a forma de cálculo, a exigibilidade ou o rito de levantamento dos créditos, modificando as premissas jurídicas vigentes na data da aquisição.

(vi) Risco de questionamento da validade ou eficácia da aquisição dos Direitos Creditórios: Os investimentos da Classe nos Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de riscos inerentes à aquisição dos Direitos Creditórios à Classe, os quais, uma vez materializados, poderão impactar negativamente os resultados da

Classe, sobretudo riscos relacionados a eventos que possam ensejar a invalidade ou ineficácia da aquisição dos Direitos Creditórios à Classe, por decisão judicial e/ou administrativa, inclusive, mas sem se limitar a: **(a)** existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe; existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe; **(b)** verificação, em processo judicial, de fraude contra credores praticadas pelo Cedente, se no momento da aquisição pelo Cedente estiver insolvente ou se com ela passe ao estado de insolvência, bem como de fraude à execução praticadas pelo Cedente; **(c)** fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da aquisição dos Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; **(d)** revogação ou resolução da aquisição dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal aquisição foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente; **(e)** ausência da devida notificação da aquisição dos Direitos Creditórios ao Cedente, de acordo com o artigo 290 do Código Civil, para que a cessão do crédito se torne, mediante o cumprimento de tal requisito, plenamente eficaz em relação ao Cedente; e **(f)** eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados para a Classe.

(vii) Risco de aquisição de Direitos Creditórios questionado judicialmente: Os Direitos Creditórios, objeto de investimento da Classe, pode possuir penhora ou outra forma de constrição judicial, ocorridas antes da sua cessão à Classe, estando sujeitos a uma série de riscos inerentes à aquisição dos Direitos Creditórios à Classe, inclusive a perda completa dos Direitos Creditórios, os quais, uma vez materializados, poderão impactar negativamente os resultados da Classe, sobretudo riscos relacionados à eventos que possam ensejar a invalidade ou ineficácia da aquisição dos Direitos Creditórios à Classe, por decisão judicial e/ou administrativa.

(viii) Riscos de Irregularidade na Guarda dos Documentos Comprobatórios: Nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios. Ademais, embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso aos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios não pagos.

(ix) Risco de divergência e/ou alteração na interpretação do Judiciário quanto aos fatos e fundamentos jurídicos: Em regra, vigora o livre convencimento de magistrados em relação às questões de fato e de direito debatidas em processos judiciais, ainda que tais questões tenham sido decididas pelos Tribunais Superiores.

Não há garantia de que os juízes e Tribunais responsáveis pela condução e pelo julgamento dos processos envolvendo os Direitos Creditórios sigam eventuais entendimentos fixados em instâncias superiores. Desta forma, cada demanda poderá ser interpretada de forma única, a depender dos fatos, acervo probatório e fundamentos jurídicos inerentes a cada caso, de forma que não há garantia de que o Fundo obterá resultados favoráveis em tais demandas, mesmo quando muito similares a demandas anteriores nas quais foi obtido sucesso. Isso poderá acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas, ou prolongação dos processos em tempo superior ao estimado pela Gestora em razão da necessidade de adoção de medidas jurídicas para conformação da decisão proferida nos processos envolvendo os Direitos Creditórios.

(x) Risco de ação rescisória: O ordenamento jurídico brasileiro prevê a admissibilidade da ação rescisória, nos termos da legislação aplicável. Eventual suspensão dos efeitos das sentenças que tenham garantido a recuperação dos Direitos Creditórios, bem como a rescisão destas decisões, poderá modificar o fluxo de pagamentos relacionados aos investimentos nos Direitos Creditórios, afetando negativamente o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Riscos relativos ao mercado:

Riscos de Maior Materialidade

(i) Risco de Liquidez: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos bens e direitos integrantes da carteira da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses bens e direitos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos bens e direitos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos bens e direitos, que podem, inclusive, obrigar a Gestora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas.

(ii) Risco de Flutuação de Preços dos Ativos da Classe: Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Outros Riscos:**Riscos de Maior Materialidade**

(i) Riscos Macroeconômicos: A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderá resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

(ii) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe: O Gestor buscará atender aos critérios previstos na Lei nº 14.754/23, para que os rendimentos das aplicações no Fundo não estejam sujeitos à retenção na fonte do imposto de renda no último dia útil dos meses de maio e novembro. Contudo, não há garantia de que a Classe terá este tratamento tributário se, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a Classe não se enquadrar na regra de investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido nos fundos que trata o artigo 18 da Lei nº 14.754/23 os Cotistas passarão a se sujeitar à alíquota de 15% (quinze por cento).

Riscos de Média Materialidade

(iii) Risco relativo à transferência de titularidade dos Direitos Creditórios: Considerando a natureza dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, a título de integralização de Cotas, a efetiva transferência da titularidade dos Direitos Creditórios para a Classe poderá depender de uma quantidade significativa de fatores que não estão sob controle da Gestora, da Administradora ou de qualquer outro Prestador de Serviços da Classe, como, por exemplo, decisões administrativas ou judiciais, registros em cartórios, dentre outros.

Riscos de Menor Materialidade

(iv) Eventos de Nível Pandêmico: A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020, e, em 23 de julho de 2022, o surto de varíola de macaco (hMPXV: Human Monkeypox Virus - sigla em inglês) como uma emergência de preocupação internacional. Para conter o avanço destas e outras doenças transmissíveis, reconhecidas, ou ainda não conhecidas, pela Organização Mundial de Saúde, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, adotaram ou poderão adotar, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais, com limitação da atividade forense e suspensão de prazos processuais,

e serviços relativos a cartórios de notas, títulos e documentos e registro de imóveis), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos poderão intervir ativamente em suas políticas econômicas, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço das referidas doenças.

Esses eventos, assim como possíveis futuros eventos pandêmicos, tiveram ou poderão ter efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, em especial, o Brasil. Eventual recrudescimento do número de infecções e/ou de eventos com maior gravidade, inclusive falecimento, poderá causar, ainda, efeitos negativos, que incluem ou podem incluir: **(i)** redução no nível de atividade econômica; **(ii)** desvalorização cambial; **(iii)** aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens; **(iv)** diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e **(v)** atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos.

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, que foram adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas no contexto do COVID-19, poderão voltar a ser novamente adotados para esta e outras doenças, terão o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Em decorrência dos impactos causados por estas doenças nos mercados globais, em particular no Brasil, é possível que o Cedente venha a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais, em face da Classe. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, a Classe poderá sofrer alterações no conteúdo, prazo ou exigibilidade, das prestações contratadas a que fizer jus no âmbito dos Direitos Creditórios, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia da Classe e, consequentemente, no investimento dos Cotistas.

Finalmente, tais situações podem exigir dos governos o deslocamento de recursos para a contenção dos impactos causados pelas doenças em questão ou por novas doenças ainda não conhecidas, com aumento do substancial do déficit fiscal, do risco de crédito dos integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, e da sua capacidade de realizar investimentos programados, planejar novos, efetuar pagamentos e contratar

serviços ou adquirir bens, cujos efeitos são observados até a presente data. Este deslocamento de recursos poderá novamente ocorrer em eventual recrudescimento do número de infecções e/ou de eventos com maior gravidade.

(v) Política de Administração dos Riscos: O investimento na Classe apresenta riscos para o investidor. Ainda que a Gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o investidor.

(vi) Patrimônio Negativo: Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe; **(b)** por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento e deste Anexo A; ou **(c)** pela CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(a)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(b)** a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

(vii) Segregação de Atividades. A Gestora e o Consultor Especializado mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor. Caso existam falhas no controle e monitoramento da segregação de suas atividades com a Gestor e o Consultor Especializado, existe o risco do Fundo realizar operações que sejam objeto de conflito de interesses entre a Gestora, o Consultor Especializado e/ou terceiros e o Fundo, as quais podem inclusive acarretar perdas para o Fundo e para os Cotistas.

(viii) A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios: Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado.

(ix) Demais Riscos: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos bens e direitos, mudanças impostas aos bens e direitos integrantes da carteira da Classe e alteração na política monetária.

* * * * *

MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO A – MINUTA DE APÊNDICE DAS COTAS A DA CLASSE

Este apêndice é parte do Regulamento do **DIFAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

APÊNDICE DE COTAS A DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO

- a) Forma de colocação: [•].
- b) Registro para Distribuição e Negociação das Cotas: [•].
- c) Quantidade de Cotas: [•].
- d) Valor Unitário de Emissão: [•].
- e) Valor total da Emissão: [•].
- f) Montante Adicional: [•].
- g) Distribuição Parcial: [•].
- h) Aplicação mínima por investidor: [•].
- i) Prazo de colocação: [•].
- j) Forma de integralização: [•].
- k) Amortização: [•].
- l) Classificação de Risco das Cotas: [•].
- m) Procedimentos para o exercício do direito de preferência: [•].
- n) Coordenador Líder: [•].

São Paulo, [•] de [•] de [•]

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIFAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO B – MINUTA DE APÊNDICE DAS COTAS B DA CLASSE

Este apêndice é parte do Regulamento do **DIFAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

APÊNDICE DE COTAS B DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO

- a) Forma de colocação: [•].
- b) Registro para Distribuição e Negociação das Cotas: [•].
- c) Quantidade de Cotas: [•].
- d) Valor Unitário de Emissão: [•].
- e) Valor total da Emissão: [•].
- f) Montante Adicional: [•].
- g) Distribuição Parcial: [•].
- h) Aplicação mínima por investidor: [•].
- i) Prazo de colocação: [•].
- j) Forma de integralização: [•].
- k) Amortização: [•].
- l) Classificação de Risco das Cotas: [•].
- m) Procedimentos para o exercício do direito de preferência: [•].
- n) Coordenador Líder: [•].

São Paulo, [•] de [•] de [•]

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIFAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DAS COTAS B DA CLASSE

Este apêndice ("Apêndice") é parte do regulamento do **DIFAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Regulamento" e "Fundo", respectivamente).

Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, utilizados no presente Apêndice e nele não definidos têm os mesmos significados que lhes são atribuídos no Regulamento do Fundo

APÊNDICE DE COTAS B DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO

- a) Forma de colocação: As Cotas B serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "a" da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços.
- b) Registro para Distribuição e Negociação das Cotas B: As Cotas B poderão ser depositadas para: **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("Balcão B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas B custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.
- c) Quantidade de Cotas: 140.000 (cento e quarenta mil). Cotas B.
- d) Valor Unitário de Emissão: R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Integralização Inicial, e para as demais integralizações, o valor da Cota da respectiva Classe no dia útil imediatamente anterior da efetiva disponibilização dos recursos, em conformidade com o disposto no Regulamento.
- e) Valor total da Emissão: R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais).
- f) Montante Adicional: Não aplicável.
- g) Distribuição Parcial: Não aplicável, nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 160.
- h) Aplicação mínima por investidor: Não aplicável.
- i) Data de Emissão: A primeira data de integralização.

- j) Prazo de colocação: Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição da Oferta.
- k) Forma de integralização: moeda nacional corrente.
- l) Amortização: Os pagamentos das amortizações das Cotas B serão realizados a exclusivo critério da Gestora, utilizando o valor da última Cota A disponível na Data do Pagamento, observada a comunicação prévia da Gestora à Administradora acerca de tal necessidade, com prazo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis de antecedência em relação a Data do Pagamento, e em conformidade com a arrecadação de caixa decorrente dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros.
- m) Classificação de Risco das Cotas: Não Aplicável.
- n) Procedimentos para o exercício do direito de preferência: Na hipótese de novas emissões de Cotas, os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas na data da Assembleia de Cotistas que deliberar pela emissão, terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas B na proporção da respectiva participação no Patrimônio, conforme os prazos e procedimentos que venham a ser estabelecidos na referida Assembleia de Cotistas.
- o) Coordenador Líder: A intermediária líder da oferta será a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, que poderá contratar outros intermediários para a distribuição e será o responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Resolução CVM 160.

São Paulo, 30 de março de 2026

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIFAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA